



Publicado em
22/06/2009
Flávio Luiz Brito
Flávio Luiz Brito
CPF: 074661734-22
Sec. de Administração
Port. 04/27/11C

Lei Municipal n.º 31/2009.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resolução TCE/PE n.º 0001/2009, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Paratama, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

JOSÉ TEIXEIRA NETO, Prefeito do Município de Paratama, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paratama, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, tendo como órgão central a Unidade de Controle Interno – UCI, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resolução TCE/PE n.º 0001/2009, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- b) Unidade de Controle Interno (UCI): trata-se do órgão central do Sistema de Controle Interno, sendo esta a unidade organizacional responsável pela coordenação e pelo apoio do sistema de controle interno.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, através do seu órgão central, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e



patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas .

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal, na qualidade de colaboradores.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária da Secretaria de Governo, em conformidade com a estrutura administrativa vigente, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I** – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V** – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI** – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII** – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII** – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX** – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- X** – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;



- XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;
- XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 53/2006 e 14/1998, respectivamente;
- XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XVIII – outras competências de relevância ao controle interno municipal, em especial, aquelas relacionadas na Resolução TCE/PE nº. 0001/2009.

§1º. A Unidade de Controle Interno é o órgão central do Sistema de Controle Interno municipal.

§2º. Embora a UCI – Unidade de Controle Interno esteja posicionada na estrutura administrativa vigente como órgão integrante da Secretaria de Governo, possui com relação esta e a todas as outras secretarias, independência funcional, sendo subordinada somente ao Governo Municipal, que é órgão central da administração.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 6º. A Unidade de Controle Interno – UCI será chefiada por um Coordenador, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo Único. A coordenação da UCI poderá ser exercida por ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – CCC 1, que fará jus a uma gratificação especial de 150% do vencimento básico do seu cargo.

Art. 7º. A Unidade de Controle Interno – UCI contará ainda com dois membros, escolhidos pelo Prefeito entre funcionários efetivos do município, a quem competirá desenvolver atividades de apoio ao controle interno municipal.

§1º. A principal atribuição da equipe de apoio será a de auxiliar o coordenador da UCI, atendendo a as suas solicitações.



§2º. Cada membro da equipe de apoio fará jus a uma gratificação de função de R\$ 200,00 – FG8.

Art. 8º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir atos normativos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização de todos os atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, fiscalizando ainda o fiel cumprimento dos importantes preceitos esculpidos na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – estrutura administrativa atualizada;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos diversos órgãos da administração direta e indireta, conforme estrutura administrativa vigente;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – outros documentos que sejam de relevância para o exercício do controle interno, em especial, aqueles solicitados pelo Coordenador da UCI.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, comunicando também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 11. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;



III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o que deverá acontecer em 30 (trinta) dias, o fato será documentado com a comprovação de foi levado ao conhecimento do Prefeito, e enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no prazo de 30 (trinta) dias após findo o prazo para regularização/justificativas.

§ 2º. O Coordenador da UCI terá responsabilidade solidária pela irregularidade detectada não saneada caso descumpra o disposto parágrafo anterior.

§ 3º. Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não lhe tenha sido dada ciência tempestivamente, e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. Constituem-se garantias dos integrantes da Unidade de Controle Interno – UCI:

I – independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Os membros da UCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº. 101/2000.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCUS ANTONIO LESSA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e3a6a501-4c18-4d0f-a74c-765860b7fcc8

Art. 15. O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Fica vedada a nomeação ou designação para compor o órgão central de controle interno de pessoa ou servidor, que na qualidade de gestor ou responsável por bens e dinheiros públicos, tenham tido suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 17. Para fins de efetivação do disposto nesta Lei, fica o Coordenador da UCI obrigado a observar os anexos I e II da Resolução TCE/PE nº. 0001/2009.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2009.

JOSE TEIXEIRA NETO
Prefeito



PORTARIA GP nº. 098/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

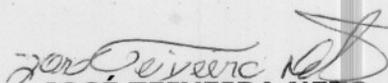
RESOLVE:

NOMEAR o **Sr. Luiz Carlos de Araújo**, CPF nº. 457.158.234-04, para o cargo comissionado de Coordenador da Unidade de Controle Interno, Símbolo CCC 1, atribuindo-lhe, além do vencimento do cargo, a gratificação especial de 150% a que faz jus, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 31 de 18 de junho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2009.


JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado em
15/07/2009
Raul de Lima Cavalcante
Raul de Lima Cavalcante
CPF: 06228.8524-29
Gerente de RH
Port 13/2006